

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE NAVEGANTES

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019

JULGAMENTO DO RECURSO CONTRA NOTAS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA APÓS RETIFICAÇÃO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES – NAVEGANTESPREV, faz saber a quem possa interessar a publicação do JULGAMENTO DO RECURSO CONTRA NOTAS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA APÓS RETIFICAÇÃO do EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019, conforme segue:

Recurso 001 - Candidato de Inscrição nº 1597746

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer a reversão da anulação da questão 41.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), a banca mantém o posicionamento anterior de que a única alternativa correta é a Letra B. Conforme artigo 195 da Constituição Federal:

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais [...]

O texto da alternativa D não está de acordo com a legislação e doutrina brasileira.

Quanto ao alegado plágio, é preciso salientar que a questão traz apenas texto de lei e da doutrina mais atualizada, de forma que eventual repetição ou semelhança com outra questão de outro concurso, conforme alegado, não caracteriza plágio, já que não há qualquer violação de regra ou princípio concernente ao certame, principalmente no que se refere ao ineditismo e a proteção de qualquer direito autoral sobre a questão em específico.

Recurso 002 - Candidato de Inscrição nº 1524586

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer a reversão da anulação da questão 41.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), a banca mantém o posicionamento anterior de que a única alternativa correta é a Letra B. Conforme artigo 195 da Constituição Federal:

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais [...]

O texto da alternativa D não está de acordo com a legislação e doutrina brasileira.

Recurso 003 - Candidato de Inscrição nº 1534815

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer reanálise do julgamento da questão 38 do cargo de Técnico Administrativo Previdenciário e anulação da questão.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), a Banca mantém o posicionamento do recurso anterior, sendo a única alternativa correta a Letra B. A questão tratava das novidades inseridas pela nova Lei.

Navegantes (SC), 21 de agosto de 2019.

GISELE DE OLIVEIRA FERNANDES

Diretora Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes